

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023
1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de lavanderia hospitalar externa, para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de MS – FUNSAU/Hospital Regional do Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O objeto a ser ofertado pelas licitantes deve observar as seguintes características e especificações:

ITEM	CÓDIGO SGC	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
001	0004064	Serviço de lavanderia hospitalar Serviço de Lavagem Externa de Roupas e Afins	1 – Kg	678.840

1.2. No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

1.2.1. Nessa esteira, convém explicar que, a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

1.3. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. A prestação do serviço é enquadrada como continuada, conforme pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (descrição da solução como um todo), onde restou demonstrada que a vigência plurianual é mais vantajosa economicamente, na forma como determina o inciso I do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.





TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

1.5.1. Justifica-se a utilização de tal regime de contratação, haja vista a impossibilidade de se aferir com exatidão o quantitativo total do serviço; o que pode variar segundo as diversas variantes existentes na rotina hospitalar (lotação, temperatura, setores, etc.).

1.6. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Da justificativa da contratação

2.1. Recorrendo-se ao Estatuto da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU), constata-se que a supracitada fundação tem como finalidade promover e executar as atividades de prevenção e proteção da saúde no território do Estado e administrar o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (art. 1º, do Decreto Estadual n. 10.204/2001 c/c Art. 1º do Anexo I, do Decreto Estadual nº 16.399/2024).

2.2. Mais adiante, o Art. 18, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 16.399/2024 informa que o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS) tem como objetivo prestar assistência médica preventiva e curativa nas diversas áreas de saúde (art. 18, do Anexo ao Decreto Estadual n. 16.399/2024), merecendo transcrição o art. 18:

Art. 18. O HRMS tem como objeto:

I - prestar assistência médica preventiva e curativa nas diversas áreas da saúde, além de outros serviços no âmbito de sua especialidade;

II - promover a interação das funções que lhe são próprias e de atividades específicas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, ensejando-lhe a possibilidade de colaborar na ministração de cursos de graduação e pós-graduação, além de proporcionar residência médica a profissionais, estágios a estudantes e integração docente-assistencial em política de saúde coletiva;

III - realizar pesquisas de interesse da comunidade em que se insere;

IV - desenvolver projetos culturais e científicos e programas de extensão universitária;

V - servir de referência aos serviços de saúde dos municípios, dentro do seu nível de complexidade, e na estrutura do sistema de saúde de Mato Grosso do Sul, em todas as áreas de responsabilidade de gestão estadual.

2.3. Outrossim, o HRMS é considerado como serviço essencial insuscetível de qualquer tipo de paralisação, conforme disposto no art. 10, inciso II, da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989 (que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade).

2.4. Insta frisar que o HRMS mantém atendimento 100% pelo Sistema Único de Saúde (SUS) sendo referência em média e alta complexidade.

2.5. Para tanto, conta com 365 leitos e 08 salas de cirurgia, cuja demanda é contínua representando um desafio logístico e operacional para o hospital manter a manutenção de um ambiente seguro e higiênico, essencial para a qualidade do atendimento prestado.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

2.6. Adicionalmente, as salas de cirurgia exigem um suprimento constante de roupas hospitalares, que são trocados a cada procedimento para garantir a assepsia e a segurança dos pacientes e profissionais.

2.7. Considera-se roupa hospitalar todo e qualquer tecido utilizado dentro do ambiente hospitalar, os quais serão exemplificados adiante.

2.7.1. Os leitos hospitalares, considerando sua acepção mais ampla, são em regra equipados com lençol, cobertor, short e blusa que, em situações normais de uso, são substituídos no mínimo 01 (uma) vez ao dia (ou a cada troca de cada paciente, ou conforme a necessidade e complexidade de cuidado de cada setor).

2.7.2. Além das roupas de cama, cada leito também demanda disponibilização de short e blusa, ou camisolas que são roupas para os pacientes internados, e também privativos para os setores críticos utilizados pelos servidores.

2.7.3. As salas de cirurgia, por sua vez, destinam-se a procedimentos cirúrgicos e são equipadas com compressas, campos cirúrgicos, aventais, gorros, roupas privativas dos profissionais, dentre outros, cuja troca ocorre a cada procedimento.

2.8. A necessidade de higienização visa evitar irritação, infecção ou mesmo contaminação aos pacientes e trabalhadores deve passar por um processamento rígido independentemente do grau de sujeidade¹.

2.9. A limpeza e a desinfecção de superfícies são elementos que convergem para a sensação de bem-estar, segurança e conforto dos pacientes, profissionais e familiares nos serviços de saúde. Corroboram também para o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, por garantir um ambiente com superfícies limpas, redução do número de microrganismos, sendo apropriadas para a realização das atividades desenvolvidas nesses serviços.

2.10. O processamento rígido mencionado no item **2.9.** compreende, segundo a ANVISA², as seguintes etapas:

2.10.1. retirada da roupa suja da unidade geradora e seu acondicionamento;

2.10.2. coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;

2.10.3. recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;

2.10.4. processo de lavagem da roupa suja;

2.10.5. centrifugação, secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa;

2.10.6. separação, dobra, embalagem da roupa limpa, e;

2.10.7. armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa.

¹ O grau de sujeidade pode ser classificado em: (i) grau leve: lençóis, fronhas e cobertores trocados das camas provenientes das unidades de internação; e (ii) grau pesado: roupas contendo sangue provenientes do centro cirúrgico e centro obstétrico, fezes, urina e outros fluidos orgânicos provenientes de pacientes com doenças infectocontagiosas.

² Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2009, p. 16.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

2.11. A lavanderia hospitalar é um dos serviços de apoio ao atendimento dos pacientes, responsável pelo processamento da roupa e sua distribuição em perfeitas condições de higiene e conservação, em quantidade adequada a todas às unidades do hospital.

2.11.1. Considerando, que a atividade de Lavanderia Hospitalar não se enquadra como atividade fim do HRMS, sendo em verdade enquadrada como atividade-meio; deve ser reconhecida a possibilidade de execução indireta da r. atividade, tendo em vista, o disposto no art. 48, caput, da Lei nº 14.133/2021³.

2.11.2. O processamento de roupas realiza diversas atividades que envolvem riscos à saúde do trabalhador, do usuário e do meio ambiente. Isso é destacado por Prochet⁴, ao afirmar que serviço de processamento de roupas pode representar um grave problema, principalmente pelas condições e riscos que oferece ao trabalhador desse setor, o qual está sujeito aos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, psicossociais e de acidentes, sendo que, dentro dessa classificação, destacam-se aqueles relacionados ao uso de produtos químicos, à manipulação e à operação dos equipamentos, à inadequação da infraestrutura física da unidade e à organização do trabalho.

2.11.3. Dessa forma, constata-se que a lavanderia é de grande importância para o funcionamento das diversas unidades hospitalares, já que a roupa limpa é indispensável ao funcionamento eficiente de um hospital.

2.11.4. Hodiernamente, os profissionais concursados e pertencentes ao quadro da FUNSAU para a realização do serviço de lavanderia no HRMS, perfazem um total de 31 (trinta e um) servidores, que se revezam nos diversos afazeres do setor, com aproximadamente 66% de cobertura da escala feita pela área técnica do serviço de lavanderia, conforme CI GLAV/CAPO/DAD/FUNSAU nº 96.

2.11.5. Em contrapartida, a empresa ABAETE LAVANDERIA LTDA – ME executa os serviços de lavanderia hospitalar externa de 75% da demanda do HRMS, cujo prazo de vigência é até 22 de agosto de 2025.

2.11.6. Como se nota, em que pese o serviço de lavanderia não seja, em si mesmo, um serviço para o qual o HRMS fora criado, a exemplo da assistência médica, não se pode imaginar o funcionamento de um hospital sem a sua regular prestação, tendo em vista que a manutenção das roupas hospitalares limpas e em condições de reuso se mostra indispensável para a prevenção e o controle de infecções, de modo que os riscos à vida e saúde de pacientes e profissionais sejam reduzidos, contribuindo para um ambiente limpo e organizado, garantindo as

³ Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

⁴ PROCHET, T.C. **Lavanderia Hospitalar**: Condições e riscos para o trabalhador. Nursing. [S.l.], v. 3, n. 28, p. 32-34, set. 2000. Apud. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2009, p. 13.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

condições imprescindíveis de saneamento, salubridade, bem-estar, segurança e conforto para os pacientes, profissionais e familiares.

Da justificativa do quantitativo

2.12. A estimativa da quantidade de quilo/roupa se dá em função da roupa limpa prevista para ser utilizada pelos pacientes e pessoal, e dar-se-á em quilo (kg) pelas razões a seguir:

2.12.1. Volume de roupas: o hospital, com seus 365 leitos e 08 salas de cirurgia, gera um volume substancial de roupas hospitalares que precisam ser lavadas diariamente. A quantificação por quilo é mais adequada para lidar com grandes volumes, proporcionando uma medida mais prática e eficiente.

2.12.2. Eficiência Operacional: medir por quilo simplifica o processo de pesagem e registro, reduzindo o tempo e o esforço necessários para contabilizar cada peça individualmente. Isso permite um fluxo de trabalho mais ágil e menos suscetível a erros.

2.12.3. Custo-benefício: a quantificação por quilo pode resultar em uma estrutura de custos mais transparente e previsível, facilitando o controle financeiro e a gestão do contrato. Além disso, pode oferecer economia de escala, já que o processamento em massa tende a ser mais econômico.

2.12.4. Flexibilidade e Adaptação: a medição por peso oferece maior flexibilidade para acomodar variações no tipo e tamanho das peças, sem a necessidade de ajustes constantes na contagem. Isso é particularmente útil em um ambiente hospitalar, onde a demanda pode variar significativamente.

2.12.5. Práticas de mercado: a quantificação por quilo é uma prática comum em serviços de lavanderia de grande escala, especialmente em setores como o hospitalar, onde o foco está na eficiência e na capacidade de lidar com grandes volumes de forma consistente.

2.13. Inicialmente, cumpre destacar que, no que tange ao cálculo quantitativo, utilizar-se-á como parâmetro o Relatório Mensal de Atividades de roupas lavadas de 2022 e 2023 e, fazendo a média desses dois anos, chega-se ao total de roupas lavadas de 56.068 kg (cinquenta e seis mil e sessenta e oito quilos) por mês, conforme descrito na tabela abaixo:

TABELA 01 – Quantidade de roupas lavadas por quilo

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES														
ANO	SERVIÇO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Quantitativo total
2022	Roupas Lavadas Kg	59.372	48.290	56.341	57.025	56.083	59.542	58.323	62.303	61.109	58.799	55.972	58.257	57.618
2023	Roupas Lavadas Kg	50.144	45.688	52.956	49.159	53.986	56.963	59.033	60.084	57.671	57.662	55.151	55.732	54.519
Média mensal total roupas lavadas kg ANO/2022 E ANO/2023														56.068
VALOR TOTAL KG/ ANO														672.822 kg/ano

Fonte: Relatório mensal de atividades KPI



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

2.15. Desta feita, verifica-se abaixo o detalhamento do cálculo levando-se em consideração a estimativa anual de produção de roupas lavadas, para obtenção do quantitativo estimado mensal e diário de roupas lavadas por quilograma (kg);

TABELA 02 – Quantidade de roupas lavadas durante o dia, mês e ano

QUANTIDADE DE ROUPAS LAVADAS NO HRMS		
Diário	Mensal	Anual
56.068 ÷ 30 ≈ 1.869 Kg por dia (um mil e oitocentos e sessenta e nove) de quilos de roupa lavada	1.869 X 30 = 56.070 kg por Mês (cinquenta e seis mil e setenta quilos)	672.840 Kg (seiscentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta quilos)

Fonte: Relatório Mensal de Atividades ano 2022 e 2023

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme delineado nos Estudos Técnicos Preliminares, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução mais adequada para atender a necessidade da FUNSAU é a contratação de serviço de lavanderia externa, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

3.2. Diante da escolha da solução e afim de resguardar a Administração, entende pela solicitação dos requisitos e exigências específicas elencadas abaixo:

3.3. Da garantia da contratação

3.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3.3.2. A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:

3.3.2.1. nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato;

3.3.2.2. no caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até 01 (um) mês, a contar da publicação da decisão homologatória do certame licitatório, em atenção ao disposto no artigo 96, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.3.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária, a ser indicada posteriormente pela Contratante.

3.3.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.3.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

3.3.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento das despesas enumeradas no art. 139, inciso III, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 14.133/2021

3.3.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 3.3.6, observada a legislação que rege a matéria.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

3.3.8. Fica assegurado o direito de retenção da garantia, por parte da Administração Pública, para pagamento das despesas enumeradas no item 3.3.6 deste Termo de Referência.

3.3.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento a qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

3.3.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.3.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.3.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

3.3.13. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

3.4. Consórcio

3.4.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (justificativa para o parcelamento ou não da contratação).

3.5. Subcontratação

3.5.1. No tocante à subcontratação, uma forma de parcelamento da contratação (parcelamento material), o art. 122, da NLLCA, dispõe que, “na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o futuro contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração”.

3.5.2. No entanto, a subcontratação será permitida, desde que não seja integral ou indique alguma deturpação do processo seletivo.

3.5.2.1. Inicialmente, em cotejo a legislação de regência observar-se que em regra a subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.

3.5.2.2. Nesse sentido, quando observado os requisitos desenhados para fim de execução do contrato, conclui-se que a possibilidade de subcontratação de parcela do objeto poderá impactar no resultado final da contratação.





TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

3.5.2.3. Outrossim, quando se analisa o modo de execução do objeto contratual, inquestionável concluir a inexistência de parcelas da operação que possibilitem o seu fracionamento, sem que haja perda da qualidade do resultado pretendido, como acima salientado.

3.5.2.4. Desta feita, ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.3. O início da prestação dos serviços se dará em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de assinatura do contrato.

4.4. Fica assegurado, até 20 (vinte) dias da homologação do certame licitatório, a verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

4.5. A futura contratada deverá, a partir da assinatura do contrato, estar apta e de posse de todos os recursos necessários ao início das atividades.

4.6. A prestação do serviço de lavanderia hospitalar externa realizar-se-á nas dependências da contratada, sendo de sua responsabilidade atender, sem ônus para o CONTRATANTE, as seguintes obrigatoriedades e especificações para a efetiva execução dos serviços:

4.6.1. DA COLETA E TRANSPORTE DA ROUPA SUJA

4.6.1.1. A coleta deverá ser realizada de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, nos horários de 8h, 13h30 e 19h30;

4.6.1.2. A coleta será feita no Setor de Lavanderia e Costura/HRMS, sito a Avenida Engenheiro Luthero Lopes, 36, Bairro Aero Rancho, Campo Grande/MS;

4.6.1.3. A coleta deverá ser realizada por profissionais devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde, Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2009)⁵.

4.6.1.4. A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente ou o trabalhador que a manuseia.

4.6.1.5. O transporte de roupa suja até o setor de triagem da lavanderia externa deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", garantindo que não haja o cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/manual-processamento-de-roupas-de-servicos-de-saude-prevencao-e-controle-de-riscos.pdf/view>.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

4.6.1.6. Cabe à Contratada a responsabilidade pelo transporte da roupa para a lavanderia externa, considerando RDC nº. 06 de 2012 e Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009):

4.6.1.6.1 a separação entre roupa limpa e suja deve ser rigorosa, envolvendo, preferencialmente, veículos distintos ou, pelo menos, com áreas separadas;

4.6.1.6.2 o veículo pode ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja;

4.2.1.6.3 se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja;

4.6.1.6.4 no caso citado anteriormente, o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja.

4.6.2. PESAGEM DA ROUPA SUJA

4.6.2.1. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do profissional designado pela CONTRATANTE;

4.6.2.1.1. A pesagem da roupa deverá ser realizada com as roupas “secas”, exceção àquelas que estejam com eventuais fluídos orgânicos.

4.6.2.2. Deverá ser elaborado pela CONTRATADA um relatório diário, informando o número de sacos recolhidos, os respectivos pesos – em kg (quilograma), e a anotação das ocorrências, se houve. Esse relatório deverá ser aprovado pelo profissional do CONTRATANTE.

4.6.2.3. O relatório citado deverá ser emitido em 2 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e do CONTRATANTE, devendo uma delas ficar com o responsável do CONTRATANTE.

4.6.2.4. Fornecimento de Balanças digitais tipo plataforma a serem instaladas pela Contratada, sem ônus para o Contratante: uma para o local de recolhimento da Roupa Suja (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos *hamper* por setor) e outra para o local de Recebimento de Roupa Limpa (balança de plataforma que comporte a carga de roupa limpa), com laudo de aferição válido por 06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO, sem ônus para o Contratante, sendo que a manutenção ficará sob responsabilidade da Contratada.

4.6.2.5. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pela Contratante.

4.6.3. DO RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS ROUPAS SUJAS

4.6.3.1. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009). Devendo a roupa suja ser separada conforme os seguintes critérios:

a) Grau de sujidade



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

- sujidade pesada – roupa com sangue, fezes, vômito e outras sujidades protéicas; e

- sujidade leve – roupa sem presença de fluídos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos.

4.6.3.2. O profissional que executa a separação da roupa deve usar os EPIs conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da ANVISA (2009).

4.6.3.3. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com o mínimo de agitação possível. Além disso, para evitar acidentes com objeto perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;

4.6.3.4. Essa área deve ser provida de um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortantes, e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e que seja resistente à ruptura, para o descarte de material perfurocortantes, e outro recipiente com capacidade de contenção e líquido e que seja resistente à ruptura, para o descarte de material infectante, como peças anatômicas que porventura sejam encontradas junto com a roupa suja.

4.6.3.5. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, e encaminhar os materiais para a unidade de origem para que seja feita a segregação e o acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

4.6.3.6. A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções. A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho e troca de roupa;

4.6.4. DA LAVAGEM DAS ROUPAS

4.6.4.1. A contratada deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2009).

4.6.4.2. A Contratada deverá disponibilizar materiais de saneantes em quantidades suficientes e qualidade adequada para atender a legislação técnica e sanitária vigente.

4.6.4.2.1. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.6.4.2.2. Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;

4.6.4.3. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentação que as demonstre, juntamente com a comprovação de registro dos produtos na ANVISA. A qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura, tendo em vista que a resistência dos tecidos será testada a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade deverão ser entregues ao CONTRATANTE semestralmente.

4.6.4.4. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

4.6.4.5. A contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, o tempo de lavagem, a temperatura da água e os procedimentos a serem realizados para sujeira pesada (sangue, fezes, vômito e outras sujidades proteicas) e para sujeira leve (sem presença de fluídos corpóreos, sangue, ou produtos químicos);

4.6.4.5.1. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação; enxágue inicial; pré-lavagem; lavagem; alvejamento; enxágues; acidulação e amaciamento.

4.6.4.5.2. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação; enxágue inicial e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

4.2.4.5.3. A utilização mecânica de lavagem deve produzir o batimento e a esfregação das roupas nas lavadoras, respeitado o limite de capacidade da máquina lavadora.

4.6.4.5.4. O processo de lavagem de roupa deve valer-se de água quente, quando necessário.

4.6.4.5.5. Estudos mostram que (i) a utilização de água quente aproximadamente à 71,1°C por 25 minutos se revela efetiva para a eliminação de microrganismos patogênicos, assim como (ii) a utilização de água quente entre 22°C e 50°C, associada ao uso controlado e monitorado de produtos à base de cloro.

4.6.4.5.6. Os produtos saneantes a serem utilizados deverão atender ao que dispõe a Resolução – RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010, em especial a classificação de risco (risco 1 e risco 2).

4.6.5. SECAGEM, CALANDRAGEM, PRENSAGEM E PASSADORIA DA ROUPA LIMPA

4.6.5.1. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

4.6.5.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas e de roupas cirúrgicas, que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;





TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

4.6.5.3. As roupas que não serão passadas na calandra deverão ser encaminhadas aos secadores, onde serão secadas conforme o tipo têxtil;

4.6.5.4. Recomenda-se a utilização de estrados na área de alimentação da calandra, evitando-se, que as peças entrem em contato com o peso e sejam contaminadas. O estrado deve ser fornecido pela Contratada.

4.6.6. DA SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS

4.6.6.1. Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou com embalagens que preservem a qualidade e a higiene dos produtos a serem entregues.

4.6.6.1.1. Os custos com embalagens são responsabilidade da CONTRATADA.

4.6.6.2. As peças de unidades que contenham conjuntos deverão ser entregues agrupadas.

4.6.6.3. As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.

4.6.6.4. A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.

4.6.6.5. A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais. i) Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da lavanderia hospitalar, é obrigatório a higienização periódica das mãos pelos funcionários.

4.6.7. DO TRANSPORTE E ENTREGA DA ROUPA LIMPA

4.6.7.1. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa em plenas condições de reuso não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, de modo que a CONTRATANTE não seja prejudicada pela falta de enxoval.

4.6.7.1.1. A roupa processada deve ser entregue no Setor de Lavanderia e Costura/HRMS, sito Avenida Engenheiro Luthero Lopes, 36, Bairro Aero Rancho, Campo Grande – MS.

4.6.7.2. As peças do enxoval entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE, com manchas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais e, devidamente identificado.

4.6.7.3. A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente ser pesada pelo funcionário da CONTRATADA na presença de um profissional designado pelo CONTRATANTE.

4.6.7.4. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da CONTRATADA na presença de um profissional designado pelo CONTRATANTE:

4.6.7.4.1. Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, para o CONTRATANTE, emitido em 2 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da entrega, quantidade de roupa entregue discriminada por peças ou pacotes e





TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

nome legível do funcionário, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE e a outra com o da CONTRATADA.

4.6.7.4.2. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pela Contratante.

4.6.8. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DECORRENTES DO PROCESSO DE LAVAGEM

4.6.8.1. Em cumprimento à Lei Estadual nº 2.080/2000, cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos sólidos decorrentes do processamento de roupas de serviço de saúde;

4.5.8.2. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de prestação de serviços de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como à legislação vigente;

4.6.8.3. O local reservado a destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao CONTRATANTE;

4.6.8.4. Os resíduos sólidos de saúde, eventualmente encontrados junto as roupas, devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009);

4.6.8.5. Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

4.6.8.X. Ficam a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente. Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC Anvisa nº. 06, de 30 de janeiro de 2012, e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009).

Condições de Recebimento

4.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma detalhada, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

4.7.1. Para os fins do disposto no subitem 4.7, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022

4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

4.9. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.9.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

4.12. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.12.1. De acordo com o art. 11, da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório objetivo, além de outros princípios, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, harmonizando-se com objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para Administração.

4.12.2. Assim, tratando por considerar as especificidades da contratação em tela, a CONTRATADA deverá atender os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.12.2.1. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante;

4.12.2.2. Os resíduos sólidos de saúde, eventualmente encontrados junto com as roupas, devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009);

4.12.2.3. Os produtos químicos utilizados no processo de lavagem de roupa hospitalar devem observar as regras estabelecidas na Resolução RDC nº 700, de 13 de maio de 2022, da ANVISA.

4.12.2.4. Em cumprimento às Resoluções RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, e nº 222, de março de 2018, bem como a Lei Estadual nº 2.080, de 2000, tem-se como recomendável a adoção das seguintes providências:

- a) realização do adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados;
- b) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;
- c) otimização da utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, por meio das seguintes medidas, dentre outras:
 - c.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - c.2. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c.3. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - c.4. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - c.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - c.6. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- d) observar a Resolução CONAMA n. 20/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.12.2.5. Em atendimento ao art. 24, parágrafo único, da RDC N° 6/2012, os sacos hamper descartáveis utilizados no transporte de roupas sujas devem ser descartados, para tal é necessário ser acondicionado de forma segura e devolvidos a contratante para o descarte de acordo com a legislação.

4.13. DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contados da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do Art. 135, da Lei nº 14.133/2021;

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.14. Realizar avaliação mensal da qualidade dos serviços prestados, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

5.1.15. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

5.1.16. Entregar à Contratada, quando do início de vigência do contrato, áreas físicas, equipamentos, utensílios e instalações gerais e especiais existentes e necessários à execução do contrato;

5.1.17. Realizar auditoria, mensalmente, dos relatórios de produção do serviço de Lavanderia.

5.1.18. Orientar a equipe de saúde a tomar cuidados para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta.

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem **5.1.10** deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

- 5.3.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 5.3.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.3.11.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.3.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.3.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.3.14.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.3.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.3.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.3.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.3.18.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.19.** Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de e-mail ou chamada telefônica.
- 5.3.19.1.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado.
- 5.3.20.** Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- 5.4.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

II – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

V - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7. CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

Da medição

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO/Instrumento de medição de resultado – IMR, conforme previsto no Anexo I deste instrumento.

7.1.1. O IMR não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

7.1.2. Até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço, a contratada entregará os relatórios a gestão ou fiscalização do contrato (**conforme subitem 5.3.27 deste TR**), contendo o quantitativo total de roupas processadas e os respectivos valores apurados.

7.1.3. Após as análises dos relatórios pelo Gestor ou fiscal do Contrato ou seu substituto, que deverá ocorrer até o 5º dia útil da data da entrega do relatório pela Contratada, notificaram a empresa caso haja inconsistências quanto aos relatórios apresentados ou a prestação do serviço.

7.1.4. Será facultado à empresa o prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da notificação, para contratada, caso queira, apresentar justificativas e razões de defesa.

7.1.5. Caso as alegações sejam provenientes de situações impeditivas, como as decorrentes de caso fortuito ou força maior, o fiscal técnico e/ou a equipe de fiscalização poderá acolher a justificativa, comunicando sua decisão à contratada.

7.1.6. Após a notificação a contratada e verificações das justificativa apresentadas pela empresa, será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências para eventual aplicação dos descontos (glosas).

7.1.7. Os descontos aplicados incidirão como glosa antes da emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados.

7.1.8. A aferição/medição do serviço, para efeito de pagamento com base no resultado, seguirá o seguinte procedimento:

7.1.9. A cada mês será apurado o somatório das faixas de descontos dos indicadores descritos no Anexo I, da pontuação decorrente dos registros de ocorrências verificadas no mês anterior;

7.1.10. A cada desconto realizado em razão da avaliação do serviço executado nos termos do Anexo I, os valores do somatório serão zerados para o próximo mês.

7.1.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.1.12. Em caso de reincidência de obtenção de pontuação mínima pela Contratada quando da avaliação do serviço prestado por meio do preenchimento do IMR, fica facultado à Contratante a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas.

7.1.13. É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.2. PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS
Avenida Engenheiro Luthero Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2918





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.2.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.2.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.2.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.2.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.2.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.2.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.2.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.3. DO REAJUSTE

7.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.3.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Fundação Serviço de Saúde - FUNSAU/HRMS
Avenida Engenheiro Luthero Lopes, nº. 36 – Conjunto Aero Rancho
Campo Grande – MS 79.084-180 (67) 3378-2918





TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

7.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.1.2. A licitação será realizada em item único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

8.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do ITEM, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

n8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;





TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Solvência Geral (SG), superior a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

8.2.5.1. Na forma do disposto no art. 37, XXI, da CF, a exigência de habilitação técnica somente ostenta legitimidade caso seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

8.2.5.2. Inclusive, o Supremo Tribunal Federal, em sede de AI n. 837.832/MG, deixou consignado que “exigências de qualificação técnica e econômica podem ser estipuladas, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

8.2.5.3. Por esse motivo, torna-se necessário que haja:

- a) demonstração de ser imprescindível para assegurar o cumprimento da obrigação, devendo, na hipótese de prescindibilidade, ser dispensada a sua apresentação em abono da garantia da manutenção/ampliação da competitividade do certame;
- b) justificativa da referida indispensabilidade.

8.2.5.4. Com relação ao atestado de capacidade técnica, oportuno destacar que a Procuradoria-Geral do Estado, em sede de Parecer PGE/MS/CJUR-SUCOMP n. 015/2020 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 277/2020), pronunciou-se no sentido de que a previsão como requisito de habilitação técnica demanda a observância de determinados requisitos, quais sejam, (i) ter por finalidade comprovar que o licitante executou objeto similar ao licitado e possui capacidade de fornecimento para tanto; (ii) ser imprescindível para assegurar o cumprimento da obrigação (art. 37, XXI, da CF/88), devendo, na hipótese de prescindibilidade, ser dispensada a sua



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

apresentação em abono da garantia da manutenção/ampliação da competitividade do certame; (iii) necessidade de justificativa da referida indispensabilidade; e (iv) exigência limitada a 50% do quantitativo do objeto licitado (Acórdão n. 2.696/2019 – 1ª Câmara).

8.2.5.5. Na ausência de normativa específica no Estado de Mato Grosso do Sul quanto a contratação de serviços continuados, como já enfatizado anteriormente, é permitida à Administração Pública Estadual a utilização de instruções normativas de âmbito federal como medida de boa prática para gestão pública.

8.2.5.6. Portanto, para efeito de qualificação técnica operacional, será exigida do participante do certame atestado comprovando que:

a) já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na execução de objeto idêntico ao da contratação, aceitando-se o somatório de atestados;

8.2.5.7. O requisito de habilitação técnica explicitado no formato delineado no subitem anterior tem por finalidade assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa participante da licitação detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, em razão da essencialidade do serviço para a funcionalidade da instituição, sem que haja o comprometimento da execução de sua atividade finalística e a prestação do serviço público de forma segura, saudável e salubre.

8.2.5.8. Assim, a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional, no caso em apreço, mostra-se pertinente, na medida em que busca verificar a capacidade de atendimento e a capacidade operacional da empresa licitante de suportar as obrigações contratuais, com o fim de garantir a mínima eficácia da prestação do serviço.

8.2.5.9. Por outro lado, a demonstração exigida na alínea “a” do subitem **8.2.5.6** tem por finalidade evitar a contratação de empresas inexperientes, sem condições técnicas, mercadológicas ou de pessoal, de prestar os serviços demandados, objetivando-se, ainda, a assegurar a boa execução do objeto, o que só se pode alcançar mediante a comprovada solidez do futuro contratado otimizando e minimizando os riscos de a Administração contratar empresas que acabem não conseguindo cumprir o contrato durante todo o seu período.

8.2.5.10. No mais, por se tratar de serviço contínuo, o contrato a ser firmado poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da NLLCA. Assim, supondo-se que atinja esse prazo máximo – o que, de propósito, quase sempre ocorre – a exigência de experiência mínima de 02 (dois) anos corresponderia a 20% (vinte por cento) desse período total de contratação, estabelecendo-se, assim, a compatibilidade entre a exigência e o objeto do edital.

8.2.5.11. No caso em apreço, tem-se que a comprovação de experiência temporal mínima de 02 (dois) anos está em consonância com a complexidade do objeto envolvido, cuja não exigência desse atestado importaria em prejudicar a execução do objeto a contento, com dano ao interesse público, do qual a Administração não pode se descuidar.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

8.2.5.12. Dessa forma, vislumbra-se que a experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços do objeto da licitação visa assegurar o cumprimento das obrigações a serem contratada, conforme disposto no art. 67, §5º, da Lei n. 14.133/2021.

8.2.5.13. Para fins de comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos, será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos 02 (dois) anos serem ininterruptos. E os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

8.2.5.14. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.15. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que se utilizando de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas na Lei Complementar n. 123/2006 não serão adotadas nesta licitação em razão do disposto no art. 49, inciso II, da LC n. 123/2006, para todos os itens, e no art. 4º, §1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, como bem destacado no item 8 do ETP.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta:

Funcional Programática	UG	Fonte	Natureza da despesa	Exercício
20.27901.10.302.2200.6013.0001	270901 - FESA	0150010021	33903978	2025

11.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.4.2. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.7.	
12.2.8.	

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Conforme Portaria "N" nº. 03, de 18 de outubro de 2024, emitida pelo Diretor-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº. 11.648, de 22 de outubro de 2024, fica delegada a competência para a elaboração e assinatura do procedimento inicial e aprovação do Termo de Referência nos termos do art. 5º





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00312/2023

§2º e art. 13 §2º do Decreto Estadual n. 15.941, de 26 de Maio de 2022, em razão de circunstâncias de ordem técnica para as seguintes diretorias: Diretoria Administrativa, Diretoria Técnica Assistencial, Diretoria Clínica, Diretoria Clínica de Enfermagem, Diretoria de Ensino, Pesquisa e Qualidade Institucional e Diretoria Financeira.

13.2. Assim, diante do objeto do presente certame, a competência para aprovar este Termo de Referência é da Diretoria Administrativa que subscreve abaixo.

13.3. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado conforme demanda encaminhada pela Diretoria Administrativa, através da CAPO/DAD/HRMS/FUNSAU Comunicação Interna nº 119, de 03 de julho de 2023.

Elaborado por:

Diogo de Tarsso da Silva Oliveira

Núcleo de Termo de Referência

Matrícula: 512444021

Márcio Garcia de Rezende Júnior

Núcleo de Termo de Referência

Matrícula: 473144024

Aprovado por:

Melissa Carolina Durau Rodrigues Macedo⁶

Diretora Administrativa - FUNSAU

Matrícula: 100662024

⁶ Designação da função da Diretoria Administrativa, conforme Portaria "P" FUNSAU n. 006, de 04 de janeiro de 2024 (publicado no DOEMS N. 11.375, de 05/01/2024, p. 289)



ANEXO

I



INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS - IMR
AVALIAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Contrato número:	Data:
Contratada:	
Responsável pela fiscalização:	
Gestor do contrato:	

1. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1.1 O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços, para efeitos de pagamento.

1.2 Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da contratada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão posteriormente encaminhados ao Gestor do Contrato.

1.3 Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo:

Grupo 1 – Cumprimento das Atividades	1. Cumprimento das Rotina nas atividades diárias; 2. Manuseio e acondicionamento das Roupas; 3. Qualidade das roupas que retornam; 4. Calandragem e dobragem; 5. Embalagem; 6. Acompanhamento
---	--

2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2.1 No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços da Unidade”, serão atribuídos os valores 03 (três), 02 (dois) ou 01 (um) para cada quesito, conforme os seguintes critérios:

PONTOS	CRITÉRIO
05 pontos	mais 90 % de execução.
03 pontos	abaixo de 89,99 até 60% de execução.
01 ponto	abaixo de 60% de execução.

2.2. Segue abaixo modelo do formulário para avaliação de qualidade do serviço:



Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**1. CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES**

1.1. Cumprimento das Rotina nas atividades diárias: A Contratada respeita os horários, estabelecidos no termo de referência, para coleta e entrega do enxoval hospitalar?

() 5 pontos

() 3 pontos

() 1 ponto

Justificativa (se a nota for 3 ou 1):

1.2. Manuseio e acondicionamento das Roupas: as roupas são transportadas e acondicionadas pela Contratada em carros apropriados, sem riscos de contaminação?

() 5 pontos

() 3 pontos

() 1 ponto

Justificativa (se a nota for 3 ou 1):

1.3. Qualidade das roupas que retornam: As roupas retornam limpas e em bom estado, sem danos e odores, conforme norma do Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA

() 5 pontos

() 3 pontos

() 1 ponto

Justificativa (se a nota for 3 ou 1):

1.4. Calandragem e dobragem: As roupas estão sendo entregues pela Contratada calandradas ou prensadas e dobradas, conforme Termo de Referência;

() 5 pontos

() 3 pontos

() 1 ponto

Justificativa (se a nota for 3 ou 1):

1.5. Embalagem: As roupas estão sendo entregues pela Contratada em embaladas com filme plástico ou com embalagens que preservem a qualidade e a higiene dos produtos e com quantidade de fácil manuseio:

() 5 pontos

() 3 pontos

() 1 ponto

Justificativa (se a nota for 3 ou 1):

1.6. Acompanhamento: A Contratada realiza o controle diário do peso em kg da roupa suja, e o peso em kg da roupa limpa quando retorna, sempre acompanhado por profissional da instituição?

() 5 pontos

() 3 pontos

() 1 ponto



Justificativa (se a nota for 3 ou 1):

Somatória dos pontos de todos os quesitos:

2.3. Após atribuída a nota para cada quesito no formulário “Avaliação Geral dos Serviços da Unidade”, a nota final será obtida pela soma de todos os quesitos, permitindo o Gestor do Contrato conceituar os serviços da Contratada conforme os conceitos Conformidade, Conformidade parcial e Não Conformidade. Terminada a apuração dos resultados, o valor mensal da fatura será obtido dentro dos seguintes intervalos de pontos:

NOTA FINAL	CONCEITO	Fator de Liberação
26 a 30 pontos	CONFORMIDADE	Liberação de 100% da fatura do mês
19 a 25 pontos	CONFORMIDADE PARCIAL	Liberação de 97% da fatura do mês
12 a 18 pontos	CONFORMIDADE PARCIAL	Liberação de 95% da fatura do mês
0 a 12 pontos	NÃO CONFORMIDADE	Liberação de 90% da fatura do mês

2.4 A avaliação por conformidade parcial ou não conformidade implicará na abertura de procedimentos administrativos para aplicação de penalidades com ampla defesa e contraditório assegurados.

Instruções para o preenchimento dos campos acima: atribua uma nota a cada item dos grupos, conforme estes critérios:	
Nota Final:	Conceito:
Observação / Ocorrência:	
Data da avaliação:	
Nome do responsável pela avaliação e matrícula (Fiscal setorial ou substituto):	
Assinatura:	
ATESTES DO GESTOR OU SUBSTITUTO	
Conformidade da Prestação do serviço (Conformidade, Conformidade parcial e Não Conformidade):	



Observação:
Nome e Matrícula:
Assinatura:

